



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
VEREADOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA**

MENSAGEM Nº. 015/2014

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 749, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007”.

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de atender a uma solicitação da SEMASC, pelos motivos a seguir elencados:

Considerando, que a SEMASC possui 01 (um) automóvel para o Conselho Tutelar; 01 (um) automóvel para a SEMASC, 01 (um) automóvel do CRAS (bolsa família) e 01 (um) sprinter;

Considerando que o Município de Marilândia-ES foi contemplado com 02 (dois) automóveis pelo Governo Estadual, específicos para o Programa Incluir e o Conselho Tutelar, os quais encontram-se em fase final de distribuição;

Considerando que atualmente a SEMASC conta somente com apenas 01 motorista, o qual permanece a disposição do Conselho Tutelar e que necessitamos de mais 01 (um) motorista para o Conselho Tutelar, pois os mesmos devem trabalhar em plantões conforme Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 762/2008;

Considerando que necessitamos de 01 (um) cargo para a SEMASC e 01 (um) cargo para o CRAS que atenderá o Programa Bolsa Família e Programa Incluir.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

Diante dessas afirmativas, faz-se necessário a disponibilização de 05 (cinco) cargos de Motorista I, sendo um para cada serviço, acrescentado de mais um para substituição em caso de ausência por motivo de férias, doença, entre outros. Portanto, como já possuímos 01 (um) cargo disponível, solicita-se da **CRIAÇÃO DE MAIS 04 (QUATRO) CARGOS DE MOTORISTA I.**

Cumpre-nos salientar ainda que os automóveis são utilizados para atender as demandas de denúncia contra menores, busca ativa de famílias em vulnerabilidade, acompanhamento e monitoramento dos beneficiários do Bolsa Família, Benefício por Prestação Continuado – BPC e Programa Incluir, bem como serviços internos dos servidores, e que para realizarmos um atendimento de qualidade aos usuários e à população, é necessário uma equipe efetiva e completa, sendo portanto, imprescindível a criação dos cargos supracitados.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,



OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 016/2014

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fis.	Livro
<u>205</u>	<u>031</u>	<u>09</u>
Marilândia-ES - Em: <u>07/03/2014</u>		
<i>gouy</i>		

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 749, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - Fica criado no Município de Marilândia-ES, os cargos de MOTORISTA I, ficando, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-lo por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, o qual será regido pelas disposições a seguir:

Parágrafo Único: O anexo I da Lei nº. 749 de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte modificação, mantendo-se os demais cargos, quantitativos e vencimentos.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
MOTORISTA I	22	44 h	R\$ 770,06

Art. 2º - Os cargos, ora criados, serão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 3º - A contratação em designação temporária para os cargos descritos no artigo anterior será de 12 (meses), podendo ser prorrogado.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

Parágrafo Único - Em caso de concurso público os mesmos serão empossados e nomeados nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - O contratado em designação temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

Art. 5º - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu termino ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência da Administração Pública Municipal;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV – quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 24 de fevereiro de 2014.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal